



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 245/2011 – São Paulo, sexta-feira, 30 de dezembro de 2011

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

PORTARIA Nº 48-SE01, de 19.12.2011

Adota o sistema de livros e pastas em formato eletrônico na 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária de São Paulo.

O Excelentíssimo Senhor Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, caput e parágrafo único, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, c/c os artigos 55 da Lei nº 5.010/66 e 35, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 35/79;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CORE nº 112, de 27 de novembro de 2009, e CONSIDERANDO a inexistência de espaço físico apropriado para o arquivamento de livros e pastas em papel nas dependências desta 2ª Vara Federal de Bauru, bem como a necessidade de disponibilização dos armários e escaninhos existentes para o abrigo de processos,

RESOLVE:

I. A partir de 09 de janeiro de 2012 a Secretaria e o Gabinete desta 2ª Vara Federal de Bauru deverá adotar os livros obrigatórios e as pastas obrigatórias e auxiliares, em formato eletrônico, nos termos estabelecidos pelo Provimento CORE nº 112, de 27.11.2009, e observadas as regras de segurança ali recomendadas.

II. Todos os livros e pastas formados por registros escritos deverão ser encerrados em 19 de dezembro de 2011, à exceção do Livro XIV - Livro de Alvarás de Levantamento, que será mantido na forma não eletrônica.

III. Todos os livros e pastas formados por registros escritos, após regular encerramento na data constante do item anterior, deverão ser encaminhados às dependências do Arquivo-Sobrestado da Vara, existente no subsolo do Fórum Federal de Bauru, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, para arquivo temporário e intermediário, e destinação de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT, em conformidade com a Resolução CJF nº 23, de 19.09.2008.

IV. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, 19 de dezembro de 2011.

MASSIMO PALAZZOLO
Juiz Federal

PORTARIA Nº 49-SE01, de 19.12.2011

Delega ao Diretor de Secretaria a atribuição de assinar documentos e despachos de mero expediente.

O Excelentíssimo Senhor Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, caput e parágrafo único, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, c/c os artigos 55 da Lei nº 5.010/66 e 35, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 35/79, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 93, inciso XIV, da Constituição Federal e 162, 4º, do Código de Processo Civil

RESOLVE:

I. A partir de 09 de janeiro de 2012 todos os atos e determinações de mera movimentação processual, inclusive despachos de vista aos órgãos, portanto sem qualquer conteúdo decisório, poderão ser realizados através da rotina MV-IS, sob a responsabilidade dos Supervisores das Seções respectivas e mediante assinatura do Diretor de Secretaria, intimando-se as partes acerca dos(as) mesmos(as), se for o caso.

II. Deverão também ser assinados pelo Diretor de Secretaria, sob a responsabilidade dos Supervisores das Seções respectivas, declarando que o faz por ordem judicial, por meio da expressão De ordem do MM. Juiz os seguintes documentos:

A - Todos os mandados, de qualquer tipo ou natureza, à exceção dos mandados de prisão, de condução coercitiva, de busca e apreensão e outros que restrinjam direitos;

B - As cartas de citação e intimação e notificações sobre atos do processo;

C - Os ofícios, de qualquer teor, às autoridades de mesma hierarquia, bem como aos Delegados de Polícia, Procuradores dos órgãos e ao Ministério Público Federal, observado o disposto na parte final do item A.

IV. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, 19 de dezembro de 2011.

MASSIMO PALAZZOLO
Juiz Federal

PORTARIA Nº 50-SE01, de 19.12.2011

Trata da padronização dos documentos expedidos pela Secretaria e pelo Gabinete da Vara.

O Excelentíssimo Senhor Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, caput e parágrafo único, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, c/c os artigos 55 da Lei nº 5.010/66 e 35, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 35/79;

RESOLVE:

I. A partir de 09 de janeiro de 2012 todos os expedidos pela Secretaria e pelo Gabinete da Vara deverão ser padronizados pelo Diretor de Secretaria, que deverá observar o cumprimento dos itens seguintes.

II. Anualmente, os documentos expedidos em processos, a partir do nº 01, serão seguidos pelo ano de expedição, pela sigla do Setor ou Seção respectiva, acrescida da expressão 02, que significará 2ª Vara Federal, e das iniciais dos servidores responsáveis pela emissão, consoante aquelas empregadas no sistema WEmul, vedando-se a utilização das siglas dos estagiários contratados através do Centro de Integração Empresa-Escola. 1º - Para tal fim, os Setores ou Seções utilizarão as seguintes siglas: 1.SD02 (documentos expedidos pela Seção de Processamentos Cíveis Diversos); 2.SC02 (documentos expedidos pela Seção de Processamentos Criminais); 3.SF02 (documentos expedidos pela Seção de Processamentos das Execuções Fiscais); 4.SM02 (documentos expedidos pela Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares). 5.GA02 (documentos expedidos pelo Gabinete da Vara). 6.SE02 (documentos expedidos pelo Diretor de Secretaria, a maioria de natureza administrativa)

2º - Cada Setor ou Seção manterá numeração própria dos documentos expedidos. 3º - A expedição de documentos deverá obedecer a margem esquerda mínima de 03 (três) centímetros.

4º - Todos os ofícios expedidos deverão conter, quando for o caso, solicitação veemente de que seja indicado, por ocasião da resposta, o número do processo a que se referem, com a utilização obrigatória da expressão nosso número.

III - Os documentos da Vara serão expedidos preferencialmente utilizando-se a fonte courier new, tamanho 12, e, quando seu conteúdo ultrapassar uma página, deverá ser utilizado o modo de impressão frente e verso, de modo a proporcionar economia de material.

ÚNICO - Os documentos serão expedidos, via de regra, em 02 (duas) vias, utilizando-se de papel impresso com o brasão da Instituição.

IV. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, 19 de dezembro de 2011.

MASSIMO PALAZZOLO

Juiz Federal